



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 973-A, DE 2023 **(Do Sr. Saullo Vianna)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para a os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS); tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

**PROJETO DE LEI Nº /2023
(DO SR. SAULLO VIANNA)**

Apresentação: 08/03/2023 09:30:02.510 - MESA

PL n.973/2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para a os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

.....

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

.....

d) os medicamentos prescritos pelo profissional médico que deverão estar disponíveis pelo SUS – sistema único de saúde;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 08/03/2023 09:30:02.510 - MESA

PL n.973/2023

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é aprimorar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Embora represente um grande avanço, ela é muito sucinta, devendo ser aprimorada para ter sua efetividade garantida, especialmente em relação à aquisição e distribuição dos medicamentos próprios a quem tem o transtorno do espectro autista.

Há a premente necessidade de fornecimento gratuito de medicamentos via SUS de forma individualizada, a fim de atender às necessidades e demandas de cada um, tendo em vista as dificuldades com que lidam os seus familiares para a aquisição de medicamentos com preços diversos e cuja ausência impulsiona o não desenvolvimento e melhora do autista.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230696506800>



* CD 230696506800 *
ExEdit

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-12-27;12764



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023.

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para a os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado Saullo Vianna

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

O projeto altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que trata sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para acrescentar a disponibilização de medicamentos, prescritos por profissional médico, pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O autor justifica a necessidade do fornecimento de fármacos pelo SUS em decorrência das dificuldades enfrentadas pelos familiares para a aquisição dos medicamentos, que acabam prejudicando o desenvolvimento e a melhora da pessoa com TEA.

Nesse contexto, o projeto é indispensável para preservar o tratamento adequado e com qualidade ao público em comento.

O projeto não possui apensos.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, à Comissão de Saúde – CSAUDE, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Art. 54, do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão apreciar todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com o artigo 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

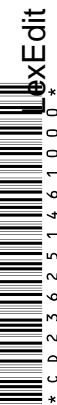
Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise de *“todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência”*, consoante artigo 32, inc. XXIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Pois bem, o projeto propõe a disponibilização de medicamentos, que forem prescritos por profissionais médicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o tratamento adequado ao paciente.

Como é de conhecimento, o Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio de neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades na comunicação, socialização e comportamento limitado e repetitivo. O tratamento da pessoa com TEA é multidisciplinar, composto, em regra, por diversas terapias e o uso de fármacos próprios para auxiliar no seu desenvolvimento.

Contudo, verificou-se a dificuldade dos familiares da pessoa com autismo na aquisição dos medicamentos, seja pelo alto custo, pelo obstáculo no acesso ao remédio ou, simplesmente, pelo impedimento de localização, o que prejudica o avanço do tratamento e minora a qualidade de vida da pessoa com essa deficiência, prejudicando, também, indiretamente seus familiares.

Nesse sentido, visando proporcionar os direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assegurar o tratamento prescrito pelo profissional médico, bem como garantir o pleno progresso da pessoa com autismo, a aprovação do presente projeto de lei é fundamental.





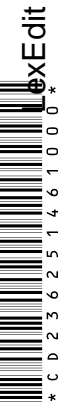
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, visando aperfeiçoar o texto, sem modificar o escopo do projeto, propomos texto substitutivo para realizar algumas adequações necessárias.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância da presente proposta, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 973, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023.

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a alínea “d” do inciso III do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....
III -
.....
.....
d) os medicamentos prescritos por profissionais médicos, em rede pública ou privada, serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme regulamentação do poder executivo.
..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator**



Apresentação: 26/09/2023 10:16:45.337 - CPD
PRL I CPD => PL 973/2023
PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 973/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Haroldo Cathedral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Márcio Jerry - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Augusto Puppio, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Glauber Braga, Guilherme Uchoa, Márcio Honaiser, Merlong Solano, Rosângela Moro, Duarte Jr., Igor Timo, Leo Prates, Maria Rosas e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente

Apresentação: 26/10/2023 17:15:55.630 - CPD
PAR 1 CPD => PL 973/2023

PAR n.1



* C D 2 3 0 5 4 3 4 2 9 4 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023

Apresentação: 26/10/2023 17:15:55.630 - CPD
SBT-A.1 CPD => PL 973/2023
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para a os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a alínea “d” do inciso III do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º
.....
III -

d) os medicamentos prescritos por profissionais médicos, em rede pública ou privada, serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme regulamentação do poder executivo.
..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO